



Reenquadra os servidores efetivos titulares do cargo de Secretário Escolar, cria a Gratificação de Porte Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Secretários Escolares admitidos antes da vigência desta Lei ficam enquadrados na Classe 09, Padrão 01, do cargo amplo de Assistente Grupo I.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Porte Escolar, concedida aos servidores efetivos titulares do cargo de Secretário Escolar, de acordo com porte das Unidades Escolares onde estiverem exercendo suas funções:

- I - Porte I: 20% do padrão inicial da carreira, a partir de 1101 alunos;
- II - Porte II: 16% do padrão inicial da carreira, de 801 a 1100 alunos;
- III - Porte III: 12% do padrão inicial da carreira, de 501 a 800 alunos;
- IV - Porte IV: 08% do padrão inicial da carreira, de 201 a 500 alunos;
- V - Porte V: 04% do padrão inicial da carreira, de 001 a 200 alunos.

Parágrafo único. O porte das unidades escolares será definido conforme número de alunos matriculados segundo Censo Escolar Municipal.

Art. 3º. Fica expressamente revogado o art. 46 da Lei Municipal nº 2.605, de 31 de março de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2022.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município